

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações com capacidade para prover Serviço Comum e Continuado de Telefonia Fixa Comutada – STFC para unidade da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, localizada em Goiânia, nas modalidades local, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, DDD, DDI, ligações recebidas a cobrar pela CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, para melhor alocar seus colaboradores, realizou a locação de uma nova Unidade Administrativa situada a Avenida República do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lúcia, 6º Andar, Quadra D-3, Lote 22-E, Setor Oeste, CEP: 74.115-030, Goiânia – Goiás.

2.2. Considerando a necessidade de acesso da Sociedade, através de contato telefônico, às Unidades Administrativas da AGEHAB que estarão dispostas no novo endereço.

2.3. Considerando a necessidade de acesso dos Órgãos Estaduais, através de contato telefônico, às Unidades Administrativas da AGEHAB que estarão dispostas no novo endereço.

2.4. Considerando a necessidade de acesso das demais Unidades Administrativas da AGEHAB, através de contato telefônico, às Unidades Administrativas da AGEHAB que estarão dispostas no novo endereço.

2.5. Isto posto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço Comum e Continuado de Telefonia Fixa Comutada – STFC.

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E PREÇO ESTIMADO

3.1. LOTE 01

3.2. As especificações do Termo de Referência são mínimas a CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de serviços de telecomunicações com capacidade para prover Serviço Comum e Continuado de Telefonia Fixa Comutada – STFC para unidade da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, localizada em Goiânia, nas modalidades local, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, DDD, DDI, ligações recebidas a cobrar pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

3.3. Considerando que itens previstos nesta contratação são inter-relacionados e compõem uma única solução relacionada.

3.4. Considerando que itens previstos nesta contratação são necessários simultaneamente para utilização.

3.5. Considerando que itens previstos nesta aquisição serão gerenciados pelo mesmo Gestor de Contratos.

3.6. A CONTRATANTE optou pela junção dos itens e um lote.

3.7. Deste modo, tendo em vista tratar-se de solução de Tecnologia da Informação que requer unicidade com relação ao todo a fim de evitar a desnaturação do objeto e garantir a eficiência operacional, o objeto deverá ser adjudicado de forma global para a LICITANTE que apresentar a menor proposta.

3.8. A escolha pela licitação por lote foi considerada mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, bem como ampliação do custo operacional do projeto para AGEHAB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
01	Assinatura de linhas analógicas convencionais ou ramal intragrupo	Licença	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
02	STFC local originada / recebida a cobrar Fixo-Fixo	Minuto	3300	R\$ 0,08	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00
03	STFC local originada / recebida a cobrar Fixo/Móvel VC1	Minuto	1500	R\$ 0,50	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
04	STFC DDD, FIXO para FIXO, INTRA ESTADUAL	Minuto	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
05	STFC DDD, FIXO para FIXO, INTER ESTADUAL	Minuto	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
06	STFC DDD FIXO-MÓVEL VC2 e VC3	Minuto	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
07	Instalação de linhas analógicas ou ramais intragrupo	Evento	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$ 37.008,00

4. DETALHAMENTO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. DAS DEFINIÇÕES

4.1.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal.

4.1.2. Área de Tarifação Básica (ATB): Refere-se a uma área onde não é cobrado nenhum tipo de tarifa diferente da habilitação e assinatura relativa à instalação de um telefone.

4.1.3. Assinatura: é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia.

4.1.4. Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT: equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações.

4.1.5. Código de Acesso (número de telefone): conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado.

4.1.6. CSP: Código de Seleção de Prestadora.

4.1.7. Linha NR: Linha analógica não residencial.

4.1.8. MCDU: Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico.

4.1.9. Perfil de Tráfego: o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas

efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

4.1.10. PTR: Ponto de Terminação da Rede.

4.1.11. Ramal intra-grupo: são planos alternativos das operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade com tarifa intra-grupo a custo zero.

4.1.12. Serviço de Telecomunicações: aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos.

4.1.13. Serviço Móvel Pessoal (SMP): serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e outras estações.

4.1.14. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.

4.1.15. Tráfego: Quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas.

4.1.16. Troncos / Linhas Analógicas: enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída.

4.2. LINHAS NR E RAMAIS INTRAGRUPPO

4.2.1. A prestação do serviço especificado deverá ocorrer por meio de linhas analógicas não residenciais (linha NR) e por meio de ramais telefônicos conectados a centrais telefônicas físicas ou central telefônica virtualizada nas centrais públicas da prestadora do serviço.

4.2.2. Na virtualização de ramais, a qualidade do sinal de voz deverá ser garantida através de amostragem analógica / digital numa taxa mínima de 64 Kbps (sessenta e quatro quilo bits por segundo) por ramal.

4.2.3. A mesma garantia de qualidade da voz deverá ser dada às linhas NR.

4.2.4. Característica dos ramais intragrupo

4.2.4.1. A comunicação entre ramais instalados na CONTRATADA não deverá ser tarifada.

4.2.4.2. Bloqueio de chamada a cobrar: não permitir que o ramal receba ligações a cobrar.

4.2.4.3. Bloqueio de Chamada Celular: não permitir que o ramal origine ligações para celulares.

4.2.4.4. Bloqueio de chamada interurbana: não permitir que o ramal origine chamadas interurbanas.

4.2.4.5. Bloqueio Controlado por senha ou cadeado eletrônico: permitir, através de uma senha, bloquear ou desbloquear o ramal para originar chamadas nacionais, celular e locais.

4.2.4.6. Busca automática: um grupo de ramais programados receber chamada através da discagem de um “número-chave”.

4.2.4.7. Captura de chamada: captura de uma chamada de outro ramal.

4.2.4.8. Linha executiva: permite a um ramal da CPCT chamar automaticamente após uma temporização, um telefone pré-programado, dentro do grupo da CPCT, sem necessidade de discagem. Esta facilidade não inibe o ramal de originar ligações para outros números, desde que a discagem seja iniciada antes de vencida a temporização.

4.2.4.9. Chamada em espera: informa sobre uma segunda ligação entrante e usuário poderá passar, alternadamente, de uma chamada para outra ou liberar qualquer uma delas.

4.2.4.10. Chefe-secretária: configuração de chefe e secretária onde cada um recebe números individuais, mas só o do ramal da secretária é divulgado. na ausência da secretária, as chamadas podem ser redirecionadas para o ramal do chefe.

4.2.4.11. Conferência a três: comunicação simultânea entre três pessoas.

4.2.4.12. Consulta/transferência: deverá ser possível reter uma chamada, originar outra interna ou externa e voltar à primeira ou alternar entre as duas ou transferir essa chamada para o ramal consultado.

4.2.4.13. Discagem abreviada: deverá permitir a programação de uma determinada quantidade de números de telefones – inclusive para chamadas DDD/DDI – e associar a eles códigos de um ou dois dígitos, de fácil memorização, para uma discagem abreviada.

4.2.4.14. Identificação de chamadas: deverá permitir a identificação do número chamador em aparelho com a facilidade “identificador de chamadas”.

4.2.4.15. Transferência de chamadas entre ramais: as chamadas entrantes dirigidas a um determinado ramal podem ser desviadas para outro RAMAL INTRAGRUPPO, em três opções diferentes:

4.2.4.16. Siga-me: todas as ligações serão desviadas automaticamente.

4.2.4.17. Transferência em caso de linha ocupada: desviar apenas quando o ramal estiver ocupado.

4.2.4.18. Transferência em caso de o usuário não atender: desviar após, aproximadamente, seis toques, no caso de não atendimento da chamada.

4.2.4.19. Além dos serviços básicos expostos anteriormente, os ramais deverão possuir, no mínimo, os seguintes grupos básicos:

4.2.4.20. Origina e recebe chamadas internas/externas locais e nacionais.

4.2.4.21. Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para a rede local fixa e celular.

- 4.2.4.22. Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para ramais do próprio grupo ao qual pertence.
- 4.2.4.23. Origina e recebe exclusivamente chamadas internas.
- 4.2.4.24. Possuir o serviço de BINA
- 4.2.5. Característica Das Linhas NR
- 4.2.5.1. As linhas telefônicas não residenciais deverão obedecer às configurações mínimas estabelecidas na regulamentação da ANATEL.
- 4.2.5.2. Possuir o serviço de BINA
- 4.2.5.3. Deverá ser permitido os seguintes bloqueios:
- 4.2.5.4. Bloqueio para não receber chamadas a cobrar
- 4.2.5.5. Bloqueio para não originar chamadas (linha NR)
- 4.2.5.6. Bloqueio para não originar chamadas de longa distância nacional (linha NR)
- 4.2.5.7. Bloqueio para não originar chamadas a telefones móveis (linha NR)
- 4.2.5.8. Bloqueio para não originar chamadas internacionais (linha NR)
- 4.2.5.9. As chamadas para 0300, 0500 e 0900 deverão ser bloqueadas diretamente na central pública da CONTRATADA.
- 4.2.6. DDD – Discagem Direta à Distância
- 4.2.6.1. Estes serviços pertencem ao conjunto de chamadas originadas em telefones fixos da CONTRATANTE e encaminhadas através de rede telefônica de longa distância nacional e internacional, cuja escolha de operadora seja através de um CSP.
- 4.2.6.2. As chamadas DDD serão classificadas em quatro grupos: DDD fixo / fixo intra-estadual, DDD fixo / fixo inter-estadual, DDD VC2 fixo / móvel e DDD VC3 fixo / móvel.
- 4.2.6.3. O serviço STFC nas modalidades DDD serão prestados por prestadora do STFC que possuir um CSP determinado e registrado na ANATEL.
- 4.2.6.4. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o status da chamada.
- 4.2.6.5. A obtenção do sinal para realização da chamada, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 3 segundos, em 98% dos casos.
- 4.2.6.6. As tentativas de originar chamadas de DDD, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos.
- 4.2.6.7. As tentativas de originar chamadas de DDD, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder 5% dos casos.
- 4.2.6.8. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação definida pela ANATEL.
- 4.2.6.9. A empresa vencedora desse item será escolhida para transportar todas chamadas de longa distância nacional e internacional originadas nos acessos telefônicos da CONTRATANTE, destinadas a um telefone fixo ou móvel.
- 4.2.6.10. Serão permitidos preços unitários diferenciados para cada tipo de tráfego fixo-fixo e fixo-móvel DDD.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2. O CONTRATO com a adjudicatária, será celebrado de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.
- 5.3. O critério de julgamento será a proposta de menor valor.
- 5.4. A LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em âmbito nacional.
- 5.5. O Atestado de Capacidade Técnica deverá apresentar as mesmas características do objeto deste Termo de Referência.
- 5.6. O A CONTRATADA deve apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu, mediante venda, no mínimo 30% (trinta por cento) do total do item referente ao objeto do Termo de Referência.
- 5.7. O Atestado de Capacidade Técnica deverá apresentar o nome e CNPJ da LICITANTE e do emissor Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.
- 5.8. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser: documento original e / ou cópia.
- 5.9. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer

documento, sempre que julgar necessário.

5.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- 5.10.1. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.
- 5.10.2. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para que a CONTRATANTE possa realizar solicitações de serviços e ou reparos.
- 5.11. A manutenção será realizada pela CONTRATADA a partir de sua rede telefônica externa até o PTR localizado no endereço da CONTRATANTE.
- 5.12. A tarifação das chamadas dos serviços especificados deverá obedecer aos seguintes critérios:
- 5.12.1. Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.
- 5.12.2. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.
- 5.12.3. Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.
- 5.12.4. No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa.
- 5.12.5. Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.
- 5.12.6. A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade de destino.
- 5.12.7. Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação.
- 5.12.8. Não serão aceitos unidade de tempo de tarifação e tempo de tarifação mínima superiores àqueles informados neste termo de referência.
- 5.13. A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.
- 5.14. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e / ou fora do horário de expediente normal.
- 5.15. As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem o lote.
- 5.16. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.
- 5.17. As licitantes poderão prever em suas planilhas outros itens que considerarem necessários e que não estejam previstos neste Termo de Referência, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.18. A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.
- 5.19. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chats, serviço despertador, disque amizade, etc..
- 5.20. A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade da numeração já utilizada pela CONTRATANTE de forma a manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.
- 5.21. A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e / ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.
- 5.22. Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.
- 5.23. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações. Salvo autorização por ordem judicial.
- 5.24. A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE.
- 5.25. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.26. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.

5.27. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

5.28. A Licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1).

5.29. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

5.30. DA INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE

5.30.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pela licitante vencedora.

5.30.2. Os terminais telefônicos para os acessos intragrupo e para as linhas NR, deverão ser instalados nos endereços informados pela CONTRATANTE ou em novos endereços informados posteriormente durante a vigência do contrato.

5.30.3. Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE deverão obedecer o prazo máximo de 10 (dez) dias para ramais intragrupos e / ou linhas NR.

5.30.4. As mudanças de endereço e alterações de configuração e facilidades solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas em 10 (dez) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação à CONTRATADA.

5.30.5. A taxa de mudança de endereço dos acessos consta na planilha de formação de preços, cujo endereço de destino esteja contido na ATB ou na relação de endereços.

5.30.6. A ampliação da rede deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação à CONTRATADA.

5.30.7. Durante a ativação dos serviços, será permitida uma interrupção nas comunicações, por período não superior a 4 (quatro) horas.

5.30.8. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto dos contratos originados a partir deste termo de referência, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, exceto aqueles relativos à rede interna da CONTRATANTE.

5.31. DO PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO MENSAL

5.32. O perfil de tráfego telefônico dos serviços descritos neste Termo de Referência, representa valores estimativos e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

5.33. O perfil de tráfego estimado, portanto, não constitui qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE.

5.34. O perfil de tráfego indicado neste Termo de Referência corresponde à média mensal, em minutos, das chamadas telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses pela CONTRATANTE.

5.35. A licitante deverá apresentar proposta de preço baseada nas quantidades mensais estimadas pela CONTRATANTE, em minutos, conforme disposto nesse Termo de Referência.

5.36. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

5.36.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

5.36.2. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.36.3. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$$P1 = (0,01 + ((DC - DMA) / 100)) \times Vml$$

Onde:

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida.

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês).

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

5.36.4. Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

5.36.5. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura da ordem de serviço no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.

5.36.6. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 6 (seis) horas para Linhas de Ramal intragrupo e / ou Linhas Convencionais.

5.36.7. Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

5.37. DAS PENALIDADES

5.37.1. A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

P1: Valor da penalidade.

DC: Disponibilidade mensal CONTRATADA (99,16%).

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida.

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

5.37.2. Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto n, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T)$$

Onde:

P2: Valor da penalidade.

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação

5.37.3. Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP$$

Onde:

P3: Valor da penalidade.

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

5.37.4. Por não atender o prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos no item 08 deste Termo de Referência, quando o não atendimento for de responsabilidade da CONTRATADA, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

Onde:

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento).

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência).

DA: quantidade de Dias de Atraso.

5.37.5. Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso.

5.37.6. O valor total de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.

5.37.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

5.38. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

5.38.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer em até 6 (seis) horas, caso haja interrupção total do serviço e até 24 (vinte e quatro) horas para demais serviços. Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado prévio e sem ônus para a CONTRATANTE, poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem os serviços prestados, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

5.38.2. Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.38.3. A CONTRATANTE terá 24 (vinte e quatro) horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será possível realizar a interrupção dos serviços.

5.38.4. Após autorização da CONTRATANTE para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto, exceto nos casos

em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela CONTRATANTE.

5.38.5. Caso a CONTRATANTE não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

5.39. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

5.39.1. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

5.39.1.1. Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso.

5.39.1.2. Horário de recebimento do chamado pelo serviço de suporte.

5.39.1.3. Número da identificação da chamada.

5.39.1.4. Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura do chamado.

5.39.1.5. Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado.

5.39.1.6. Motivo da interrupção do serviço.

5.39.1.7. Horário de restabelecimento do serviço.

5.39.1.8. Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

5.39.2. Os relatórios têm por objetivo informar à CONTRATANTE as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela CONTRATANTE.

5.39.3. Caso não seja apresentado pela CONTRATADA o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da CONTRATANTE, para efeito das disposições deste instrumento.

5.39.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso solicitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

5.39.5. A CONTRATADA deverá fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal, linha e tronco telefônico.

5.40. DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

5.40.1. A CONTRATADA poderá ofertar, sem custos adicionais à CONTRATANTE, atualização tecnológica de hardware, software e solução, desde que atenda aos requisitos deste Termo de Referência. Exceção feita apenas às atualizações aplicadas diretamente às Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCTs), de propriedade da CONTRATANTE.

5.40.2. A CONTRATADA poderá utilizar como meio de acesso para prestação de serviço STFC qualquer tecnologia disponível no mercado que atenda aos requisitos deste Termo de Referência.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. Os serviços de telecomunicações, conforme estabelecidos neste Termo de Referência, deverão ser entregues Unidade da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Avenida República do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lúcia, 6º Andar, Quadra D-3, Lote 22-E, Setor Oeste, CEP: 74.115-030, Goiânia – Goiás.

6.2. As despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas na entrega dos serviços são de exclusividade da CONTRATADA.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste instrumento, sendo sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7.2. Este CONTRATO poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

7.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

7.3.1. Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA.

7.3.2. Por motivo de força maior.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será a proposta de menor valor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos recebidos, para que seja substituído, reparado e / ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão /

empregado especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos no EDITAL e seus anexos.

9.6. Oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no EDITAL, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Comparecer para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso.

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações.

10.6. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pela licitante vencedora.

10.7. A CONTRATADA deverá promover a instalação ou mudança de endereço dos ramais intragrupo, linhas NR, sempre que solicitado.

10.8. A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

10.9. A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.10. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

10.12. A CONTRATADA deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual.

10.13. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.14. A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10.15. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

10.16. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.17. A CONTRATADA deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.18. A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o setor administrativo da CONTRATANTE os horários que estes efetuarão serviços.

10.19. A CONTRATADA deverá providenciar a comunicação da Central Telefônica da CONTRATANTE

com a Central Pública da operadora, dentro do prazo estipulado para instalação do serviço, após assinatura do contrato, inclusive repassando aos usuários as informações sobre a troca de números, quando for o caso.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:

11.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico.

11.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado.

11.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades.

11.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no CONTRATO.

11.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em CONTRATO.

11.2.6. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá no início de cada mês encaminhar a CONTRATANTE as respectivas Faturas dos acessos contratados.

12.2. A CONTRATADA deverá fornecer em layout FEBRABAN, o detalhamento da Fatura, por acesso, através de software e / ou mídia digital, que permita filtros de todo o detalhamento da Fatura com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

12.3. A Fatura dos acessos contratados deverá ser agrupada em uma única conta agrupadora e enviada para o endereço fornecido pelo Gestor do Contrato.

12.3.1. A Fatura deverá estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47.

12.4.

12.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do ateste pelo Gestor do Contrato.

12.6. A CONTRATANTE deverá fazer a conferência das Faturas em até 10 (dez) dias corridos, a partir da entrega. As Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso as Faturas apresentadas sejam rejeitadas por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação com as correções necessárias. Caberá à CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE.

12.7. Na ocorrência de rejeição das Faturas, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir data do ateste da Nota Fatura reapresentada.

12.8. A CONTRATADA deverá suspender a cobrança das Faturas contestadas até que as mesmas sejam retificadas ou apresente os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

12.9. A CONTRATADA deverá a cada 12 (doze) meses apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

12.10. Os descontos referentes as penalidades aplicadas aos acessos deverão ocorrer até no máximo duas Faturas posteriores a ocorrência da penalidade.

12.11. As chamadas discriminadas na Fatura deverão indicar o número do ramal, linha ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas ser tarifadas por ramal, linha ou tronco.

12.12. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

12.13. O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada.

12.14. As ligações tarifadas a serem informadas em Fatura deverão estar expressas em minutos e frações de

minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário proposto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

12.15. Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme art. 93 do Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005).

12.16. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 150 (cento e cinquenta) dias.

12.17. Na hipótese de faturamento com prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, deverá ser apresentado pela CONTRATADA através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento observar o prazo estipulado acima.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, Resolução nº 420/2005 – ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de CONTRATO ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. Caução em dinheiro.

14.2.2. Seguro-garantia.

14.2.3. Fiança bancária.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.4. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia deverá cobrir:

14.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

14.7.2. Prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada. e

14.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.8. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 70, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

14.9. O não recolhimento, pelo contratado, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

14.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, da apresentação da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

15.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

15.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

15.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

15.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

15.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

15.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

15.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

15.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

15.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.10.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.12. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

15.14. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento

do envio de lances.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.2. Não será admitida a participação de consórcio.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ VIEIRA FERNANDES, Gerente**, em 09/09/2022, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033558844** e o código CRC **A4D82ECB**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5062.



Referência: Processo nº 202200031004797



SEI 000033558844